

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

setembro de 2021

Em setembro de 2021, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 12 convenções coletivas (seis acordos de empresa, quatro acordos coletivos e dois contratos coletivos) e seis portarias de extensão, perfazendo um total de 18 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 12 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 3.554 trabalhadores. As convenções revistas correspondem a três revisões globais e nove revisões parciais. As revisões globais correspondem a dois acordos de empresa (nos setores de atividades dos clubes desportivos e gestão de infraestruturas dos transportes terrestres) e a um acordo coletivo (no setor de atividade do comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos).

As nove convenções revistas parcialmente referem-se a quatro acordos de empresa (nos setores das atividades de instituições financeiras de crédito, transportes aéreos de passageiros e fabricação de acumuladores e pilhas), três acordos coletivos (abrangendo os setores de gestão de infra estruturas dos transportes terrestres, comércio por grosso de produtos petrolíferos e fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)) e dois contratos coletivos (abrangendo as atividades de comércio por grosso e a retalho, de motociclos, de suas peças e acessórios e organismos reguladores das atividades desportivas).

No total das 12 convenções revistas e publicadas no mês de setembro, nove abrangem o território nacional e três têm um âmbito de aplicação geográfico distrital.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foi estendida ao território do continente as condições de trabalho constantes em quatro contratos coletivos e dois acordos de empresa.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a setembro de 2021 face ao período homólogo.

	2020	2021	%
	janeiro/setembro	janeiro/setembro	
IRCT PUBLICADOS	181	212	17%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	353.346	392.460	12%

- De janeiro a setembro de 2021 verificou-se um aumento de 17% de IRCT publicados, assim como um aumento de 12% do número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2020;

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/):

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.